

**RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO DE ICMS DE PRODUTORES DE BATATA NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

ÁREA TEMÁTICA: GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

RESUMO

O artigo explora a governança na recuperação de crédito de ICMS para produtores de batata em São Paulo, enfatizando a compreensão da legislação, identificando desafios e fornecendo orientações práticas. Seu objetivo é promover uma abordagem mais responsável na gestão do agronegócio, considerando impactos financeiros e ambientais. A pesquisa mapeia o processo de recuperação de crédito, investigando o credenciamento no sistema, a compreensão da legislação e a identificação de dificuldades. A metodologia emprega análise documental e entrevistas, enquanto os resultados destacam a falta de conhecimento de muitos produtores sobre o processo e a percepção da burocracia como obstáculo. Os resultados mostram que a morosidade no credenciamento e na liberação dos valores são desafios enfrentados pelos produtores. A falta de profissionais especializados e a falta de fiscalização rigorosa são fatores que impactam o processo. A pesquisa sugere melhorias nos procedimentos e na eficiência dos órgãos responsáveis, bem como a importância de informar e orientar os produtores sobre a legislação aplicável.

Palavras chaves: Recuperação de ICMS; Produtor rural; Direito tributário; Governança

ABSTRACT

The article explores governance in ICMS credit recovery for potato growers in São Paulo, emphasizing understanding the legislation, identifying challenges and providing practical guidance. Its objective is to promote a more responsible approach in the management of agribusiness, considering financial and environmental impacts. The research maps the credit recovery process, investigating accreditation in the system, understanding the legislation and identifying difficulties. The methodology employs document analysis and interviews, while the results highlight the lack of knowledge of many producers about the process and the perception of bureaucracy as an obstacle. The results show that delays in accreditation and release of amounts are challenges faced by producers. The lack of specialized professionals and the lack of strict supervision are factors that impact the process. The survey suggests improvements in the procedures and efficiency of the responsible bodies, as well as the importance of informing and guiding producers about the applicable legislation.

Keywords: ICMS recovery; Rural producer; Tax law; Governance

1. Introdução

Em vários estados do Brasil, produtores rurais podem recuperar o ICMS pago na aquisição de materiais de embalagem, óleo diesel e maquinários utilizados na produção agrícola. A recuperação funciona como uma forma de compensação do ICMS que foi cobrado em operações envolvendo mercadorias. Contudo, a solicitação de recuperação do crédito de ICMS não é admitida em todos os estados, ficando sujeita às legislações estaduais.

Todo produtor rural pessoa física inscrito na Secretaria da Fazenda de São Paulo que possui CADESP - Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo, pode solicitar o credenciamento no sistema de recuperação do ICMS. O regulamento tributário paulista permite que o crédito acumulado de ICMS pelos produtores rurais seja utilizado junto às Cooperativas ou outros fornecedores do ramo, para adquirir por meio de transferências do crédito defensivos, máquinas e implementos agrícolas.

O Estado de São Paulo disponibiliza um sistema informatizado para solicitar o crédito do ICMS, o eCredRural, mas permite ao profissional que presta o serviço utilizar um sistema próprio desde que atenda o layout que o Posto Fiscal do estado solicita. Embora a recuperação do crédito de ICMS seja um dos benefícios que o produtor rural possui, garantidos pela legislação, mesmo tendo a possibilidade de recuperar parte dos gastos envolvidos na atividade, muitos dos produtores rurais desconhecem o processo de recuperação do imposto, e acabam perdendo a oportunidade de aproveitar esse benefício conforme RADONS e CARMINATI (2010), SMANIOTTO e MOLON. (2018). Ou nem mesmo tenta usufruir deste benefício, por imaginar muito burocrático, pouco acessível e se expor a ações fiscalizatórias por parte do governo.

Como a solicitação da recuperação do ICMS varia de acordo com os estados, é necessário aprofundar-se na legislação estadual para entender as particularidades para obter a recuperação de crédito. No estado de São Paulo os produtores rurais possuem CNPJ e inscrição estadual, mas são equiparados às pessoas físicas, mas temos também produtores rurais pessoa jurídica. Já em outros estados como Minas Gerais e Santa Catarina, os produtores considerados pessoas físicas não têm CNPJ, eles utilizam o próprio CPF e possuem apenas a inscrição estadual. Nestes estados, os produtores rurais inscritos no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física são isentos do ICMS nas operações dentro do estado, desde que o estabelecimento de destino seja contribuinte.

O crédito pode ser acumulado pelos produtores rurais, e depois transferido para as cooperativas para aquisição de insumos agropecuários, ou até mesmo para aquisição de máquinas e implementos agrícolas. Para que este ICMS possa ser recuperado e transferido deve ser apresentada uma série de documentos ao Posto Fiscal do Estado. Devido às particularidades e exigências legais, muitos produtores, contratam contadores ou profissionais a fim de auxiliá-los em processos como emissão de notas fiscais, controle de tributos a recolher e a recuperar, e gestão de custos de produção. No caso de empresas agroindustriais é mais comum a existência de um contador dentro das organizações, para empresas de médio a grande porte.

Pelo menos 10% da batata plantada no Brasil está localizada nos campos da região nordeste do estado de São Paulo. O município de Vargem Grande do Sul é um importante pólo desse cultivo, onde os agricultores mais tecnificados trabalham com materiais analisados e aprovados em laboratórios (GLOBO RURAL, 2018). Segundo a Associação dos Bataticultores da Região de Vargem Grande do Sul, a região possui cerca de 19.500 hectares cultivados com batata, e produz o equivalente a 60% de toda a produção de batata de inverno do Brasil (ABVGS, 2022).

A produção de batata está crescendo e a quantidade de produtores aumentando no estado de São Paulo, e assim se busca através deste estudo orientar os produtores em relação à importância da contabilidade rural na gestão do agronegócio como um todo e especificamente na questão de recuperação de créditos de ICMS. Mas, independentemente da cultura plantada pelo produtor rural ou se for um pecuarista, ele pode realizar a recuperação da mesma forma, desde que atenda aos requisitos solicitados. Enfatizamos a cultura da batata pela região escolhida para estudo por ser uma região conhecida pelo seu *know-how*.

Este trabalho enfatiza a apuração do crédito de ICMS, as documentações necessárias para o seu reconhecimento, os processos a serem adotados para a transferência, e a forma de realização do crédito na empresa que adquire o tributo. O tema tratado é importante para os produtores e para as empresas que adquirem estes créditos, pois eles terão ciência de como ocorre este processo, de que forma cada parte terá vantagens, além de conhecer os procedimentos, documentos necessários e controles a serem feitos.

A pesquisa tem foco na área tributária, na qual os agricultores poderão se qualificar, solicitar o crédito e recuperar o valor de ICMS já pagos em aquisições de sacarias e embalagens, óleo diesel e maquinários para uso na produção agrícola, provindo de outro estado ou que incide ICMS sobre e sejam empregados diretamente ao processo de produção rural. A importância desta pesquisa destaca-se pelo desconhecimento de muitos produtores em relação aos seus direitos.

O trabalho partiu das seguintes questões de pesquisa: Como é realizado o recebimento de crédito de ICMS do produtor rural? Quais as particularidades e procedimentos para se obter a recuperação do crédito do ICMS de produtores no Estado de São Paulo?

O objetivo geral da pesquisa foi conhecer e sintetizar a legislação, métodos e procedimentos da realização e recebimento do crédito de ICMS pelos produtores de batata no Estado de São Paulo.

Os objetivos específicos foram assim definidos:

- a) Conhecer a legislação pertinente ao setor no Estado de São Paulo;
- b) Identificar de que forma os produtores devem fazer o requerimento para recuperar seu ICMS, conforme a legislação;
- c) Mapear o processo de recuperação de crédito do ICMS do produtor rural, destacando particularidades dos produtores de batata – por meio de estudos de caso de produtores selecionados;
- d) Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos produtores para obterem a recuperação do crédito de ICMS que tem direito;
- e) Elaborar um roteiro de cuidados e procedimentos para orientar produtores e contadores a buscarem a recuperação do crédito de ICMS.

2. Fundamentação teórica

2.1. Contabilidade Rural

A Contabilidade segundo Marion (2020), pode ser utilizada por todas as empresas, se aplicando de acordo com o seu ramo ou setor econômico. De forma que, quando aplicada a um setor específico, é designada conforme a sua atividade principal. No caso, estamos falando sobre a Contabilidade Rural, que é aquela cujo ramo da atividade é rural, onde para Crepaldi (2019) envolve a produção agropecuária que consiste em toda atividade de exploração da terra, para o cultivo vegetal ou para a produção animal. Do ponto de vista econômico refere-se ao conjunto de atividades primárias, estando diretamente associada ao cultivo de plantas (agricultura) e à

criação de animais (pecuária) para o consumo humano ou para o fornecimento de matérias-primas na fabricação de roupas, medicamentos, biocombustíveis, produtos de beleza, entre outros.

A Contabilidade também traz para o setor agropecuário uma importante ferramenta para os produtores rurais (empresas rurais) pessoa física, sendo de fundamental importância para o apoio de tomada de decisões, execução e controle das atividades da empresa, cumprindo uma função gerencial. Duas obras são referências em Contabilidade Rural: Marion (2020) e Crepaldi (2019). O primeiro não aborda nenhum tema sobre o ICMS para produtores rurais dentro de sua obra bibliográfica, já Crepaldi (2019) aborda alguns assuntos sobre os principais tributos incidentes na atividade rural, sendo um deles o ICMS.

2.2 Direito Tributário

Segundo Sabbag (2021), é a parte do Direito Público, referindo-se à relação de crédito e débito entre os sujeitos da relação jurídica, tendo a natureza obrigacional. Tendo como ocupante do polo ativo, o credor, que nessa relação são os entes tributantes: pessoas jurídicas de direito público interno, como Fiscos: a União, Estados, municípios e o Distrito Federal. Como polo passivo, temos o contribuinte, sejam as pessoas físicas ou jurídicas.

2.3. Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

A sigla ICMS, é a identificação de Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, é regulamentado pelo RICMS/2000 no Estado de São Paulo, surgindo a partir do Decreto 45.490 de 30 de novembro de 2000, sendo regido pelo artigo 155 da Constituição Federal, instituído pela Lei nº 6.374 de 01 de março de 1989, artigo I, com alterações na Lei nº 10.619 de 09 de julho de 2000. A incidência do ICMS ocorre de acordo com o artigo 1º do Regulamento do ICMS de São Paulo – RICMS/2000, e o fato gerador é caracterizado por toda a circulação de mercadorias, de acordo com o artigo 2º deste regulamento.

A legislação pertinente à Recuperação de Crédito de ICMS no Estado de São Paulo, é a Portaria CAT 153, de 09-11-2011, com alterações através da Portaria CAT 65/12, de 24-05-2012.

2.4. Importância econômica da produção de batata

A batata (*Solanum tuberosum* L.) é a terceira cultura alimentar mais importante do planeta, e a primeira commodity não grão. É um dos alimentos mais consumidos do planeta, só ficando atrás dos laticínios, trigo e arroz. Atualmente é plantada em cerca de 130 países, cobrindo 400 milhões de toneladas em uma área de 20 milhões de hectares, que resultam na produção de mais de 400 milhões de toneladas por ano. No Brasil, estima-se que existam 100 mil hectares da cultura espalhados por diversos estados do país, gerando uma produção de 3,8 milhões de toneladas (IBGE, 2021).

Trata-se de uma cultura de grande importância socioeconômica. Além do valor como alimento substancialmente nutritivo, a cultura da batata é uma potente fonte de geração de emprego. No Brasil, existem cerca de 2 mil produtores, que geram mais 30 mil postos de trabalho diretos e indiretos (CEPEA, 2022). A cadeia produtiva da batata tem um papel importantíssimo, envolvendo um PIB entre 4 a 5 bilhões de reais (AGROLINK, 2020). Todo o processo produtivo desde a escolha da batata semente, do plantio até a colheita, lavagem, comercialização e distribuição, são críticos para o sucesso da operação.

A batata é a hortaliça de maior importância no cenário brasileiro, com um mercado competitivo e promissor. Segundo a Embrapa Hortaliças (2022) no Brasil existem cerca de 102 mil hectares voltados para o cultivo da batata. Os estados que concentram essa produção são Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. A média brasileira é de uma produção de 27 toneladas por hectare, e de acordo com Associação Brasileira da Batata (ABBA,2022), o agronegócio da batata envolve em torno de 5 mil produtores em 30 regiões de sete estados brasileiros (MG, SP, PR, RS, SC, GO e BA).

2.5. Estudos de caso sobre recuperação de créditos de ICMS

Na revisão de literatura foram selecionados seis estudos de caso abordando pesquisas mostrando as possibilidades, a maneira como são realizadas, os impactos para os produtores de outros estados. Trazendo uma visão de que cada estado tem sua legislação e seus procedimentos. Os casos examinam diferentes aspectos relacionados à recuperação de crédito de ICMS em atividades rurais.

O estudo de Sabbadin (2006) explora as consequências da não-cumulatividade do ICMS para produtores rurais, identificando impedimentos que dificultam o cumprimento constitucional. Almeida et al. (2011) investigam o impacto do crédito de ICMS no custo de produção na cafeicultura, destacando a importância do aproveitamento adequado desse crédito.

Gonçalves (2013) analisa os procedimentos administrativos para a transferência de crédito de ICMS na exportação de arroz, demonstrando sua relevância para otimizar os recursos financeiros. Tiscoski (2014) aborda os procedimentos e documentos necessários para a recuperação de crédito de produtor rural interligado a uma agroindústria de arroz, constatando a vantagem dessa prática para ambas as partes.

Smaniotto e Molon (2018) examinam a percepção do produtor rural sobre a recuperação de ICMS, revelando seu desconhecimento sobre os procedimentos, mas ressaltando os benefícios para o setor agrícola. Por fim, Otelaoski (2019) verifica a realização do processo burocrático de restituição de ICMS por uma Cooperativa, evidenciando as vantagens para a cooperativa e para os produtores rurais associados.

Esses estudos contribuem para uma compreensão abrangente dos procedimentos, desafios e impactos da recuperação de crédito de ICMS nas atividades rurais, destacando a importância do conhecimento e da governança adequada nesse processo.

2. Metodologia

Para permitir maior detalhamento com relação aos procedimentos e particularidades para a realização da recuperação de crédito de ICMS, este trabalho visa focar os produtores paulistas de batata devido a sua importância para o Estado de São Paulo e para a região de Vargem Grande do Sul.

Foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, com a coleta de dados feita por conveniência junto a uma amostra de oito produtores rurais com credenciamento ao Sistema e-CredRural, e três contadores que trabalham na área de contabilidade rural.

De acordo com a classificação de Vergara (2013) e Gil (2010), o presente estudo pode ser classificado quanto aos fins como uma pesquisa exploratória, descritiva e aplicada, uma vez que é realizada em área na qual há acúmulo e sistematização de conhecimento e, também, por ser um estudo que se refere à captação da realidade, associada a caminhos, formas, procedimentos a fim de atingir um objetivo pré-determinado.

Quanto aos meios, pode-se classificar como sendo uma pesquisa bibliográfica, uma vez que se baseia em material publicado, legislação, documental, utilizando documentos restritos cedidos por produtores, além de ser um estudo de caso comparado, e ex-post-facto, por estudar um fato já ocorrido, com resultados já conhecidos. De acordo com Marconi e Lakatos (2004) e Vergara (2013) quanto à abordagem esta pesquisa classifica-se como pesquisa qualitativa, com levantamento de dados por meio de entrevistas e análise de documentos.

Concretizada a coleta de dados, teve início a análise e interpretação dos dados que permitirão a assimilação dos dados práticos com informações levantados no decorrer da revisão da literatura. O estudo foi feito mediante a análise dos documentos coletados e comparação com a legislação; e foi feito o mapeamento do processo de recuperação de crédito de ICMS do produtor rural, destacando particularidades dos produtores de batata. Em seguida, foi feita a análise dos dados e discussão dos resultados, por meio da checagem e discussão com os contadores entrevistados, que agiram como juízes para validação dos resultados. A interpretação dos resultados também ocorre por meio da assimilação e análise da realidade, com a teoria abordada na revisão de literatura. Finalmente foi elaborado um roteiro com os principais cuidados e procedimentos para orientar produtores e contadores a buscarem a recuperação do crédito de ICMS.

A pesquisa de campo, foi desenvolvida por meio de entrevistas com questionários adaptados de Otelakoski (2019) e de Smaniotto e Molon (2018), para a coleta de informações relevantes sobre o processo e o conhecimento para aquisição do crédito de ICMS.

4. Análise dos Resultados

Através das pesquisas realizadas, foi constatado que a legislação voltada para o setor agropecuário, é complexa e exige uma interpretação mais técnica, tendo poucos profissionais especializados nessa área, inclusive profissionais da área contábil. Pois o contador é de suma importância para qualquer setor, inclusive, para o agronegócio. Foram organizados de uma forma mais prática, as legislações pertinentes ao assunto e pontos específicos das partes mais importantes para o entendimento desse processo. E mostrando tanto aos produtores quanto aos profissionais da área contábil, a vasta área que temos para explorar nesse campo, voltado a Recuperação de Crédito de ICMS para Produtores Rurais no Estado de São Paulo.

Verificou-se que o conhecimento dos produtores rurais sobre o Crédito de ICMS – e-CredRural daqueles que fazem uso da recuperação, podendo notar que a grande maioria veio por meio de contadores do ramo, funcionários de cooperativas, associações de produtores rurais, e uma minoria por órgãos do governo. Isto sugere, que não há divulgações sobre este assunto, sendo de suma relevância aos produtores. Com as poucas informações, o produtor acaba não realizando esse procedimento, por receio de que o governo o fiscalize, ou que isso seja complicado de se fazer, exija muita documentação, mesmo conhecendo profissionais que realizam esse serviço.

Com os dados coletados nos questionários, mostra o conhecimento dos produtores que já realizam o crédito, sobre como funciona o procedimento para a realização da recuperação do crédito de ICMS, qual o período de tempo em que o crédito é válido para ser recuperado, e quais os produtos dão direito ao crédito, nessas três questões observamos que a maioria tem um conhecimento sobre.

Com as informações adquiridas nas entrevistas, os produtores acreditam que a recuperação faz uma diferença positiva nos custos da sua atividade. Mas, eles não têm uma análise comparativa em relação quando se utiliza e não utiliza a recuperação. No entanto, alguns produtores conseguem comprar maquinários para a realização de sua atividade através do crédito de ICMS recebido. Outros compram defensivos e implementos agrícolas. Os pequenos produtores, mesmo tendo pouco retorno, pois é proporcional a movimentação de entradas com o valor recuperado, conseguem recuperar um valor que auxilia nas despesas com defensivos agrícolas.

Foi possível notar também, que quase todos os produtores fazem uso de profissional externo para a realização desse serviço. E que o mercado desse tipo de profissional nessa região não é tão competitivo, pois há poucos com entendimento nessa área. Mas há muitos produtores que não realizam o crédito, e que poderiam realizar. Com os dados coletados dos contadores, profissionais que realizam esses serviços, foi possível perceber que realmente poucos produtores o realizam. Tornando-se uma área abrangente para os profissionais interessados.

A recuperação de crédito de ICMS traz benefícios aos agricultores, com a alta dos preços dos insumos, reduz a parte do custo, e acaba beneficiando financeiramente o custo da lavoura, se tornando viável. De acordo com os contadores entrevistados, apenas em torno de 20% dos produtores dessa região realizam essa recuperação, mesmo sendo direito de todo produtor rural.

Uma das vantagens que o crédito traz, é a validade, podendo recuperar de 5 anos para trás. Quando o valor é recuperado, é creditado em uma conta corrente no Posto Fiscal do Estado, não tendo validade para ser utilizado, a não ser que haja mudança na legislação sobre o mesmo.

4.1. Entendimento do processo

A recuperação de ICMS rural e de indústria são parecidas, pois na indústria se recupera em cima daqueles produtos que são de utilização fabril, como combustível para uma máquina que fabrica o vidro, a energia elétrica na produção. No entanto, o produtor rural não recupera a energia através desse processo, mas ele consegue solicitar para a companhia de energia a isenção do ICMS na fatura de energia da propriedade, desde que comprove que aquela unidade consumidora faz parte da zona rural e tem produção agrícola/pecuária na mesma, sendo utilizada essa energia para fins agrícolas. Um dos documentos que comprova essa utilização de energia agrícola em determinada área, é a CADESP – Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo, onde consta as informações da propriedade rural, como nome, endereço, proprietário, culturas plantadas nessa área, se a pessoa é proprietária, arrendante, parceiro, e contém o número do CNPJ e Inscrição Estadual. Esse CNPJ de produtor rural pessoa física, no estado de São Paulo, ele não é jurídico, é físico, pois o produtor é equiparado a pessoa física dentro do Estado de São Paulo, conforme mencionado no início da pesquisa. Que mesmo com um número CNPJ, cabe a ele tributos de pessoa física com atividade agrícola.

Quanto aos produtos que dão direito ao recebimento do crédito, destaca-se o óleo diesel, utilizado para a formação da lavoura, pois os maquinários são abastecidos com óleo diesel para que possam trabalhar para essa formação. Sendo ele, um produto com substituição tributária, recuperando em cima do valor da nota fiscal, 12% (doze por cento). As sacarias que são utilizadas para a embalagem de alguns produtos agrícolas, como por exemplo a batata, é um dos que têm uma maior porcentagem de recuperação, 18% que varia conforme o estado e o regime tributário do fornecedor. Quando a empresa fornecedora é optante pelo Simples, por exemplo, a alíquota para

a recuperação é de mais ou menos 3%, dependendo da faixa de tributação do Simples, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. E há também a recuperação de alguns implementos agrícolas, dependendo do fornecedor, da tributação do implemento conforme o seu NCM, pois cada um tem sua tributação específica.

É possível a recuperação de crédito de ICMS de ativo imobilizado, ou também denominado ativo permanente, desde que o mesmo esteja diretamente relacionado ao seu processo de produção ou a comercialização de mercadorias, e de acordo com as tributações e em qual estado está localizado o fornecedor. Para conceituar ativo imobilizado, de acordo com o CPC 27 (NBC TG 27 R3), é todo o ativo tangível, ou corpóreo que é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias e serviços que se espera utilizar por mais de um ano. Para a realização da recuperação desse tipo de aquisição, o parágrafo 5º do artigo 20 da Lei Complementar nº 102/2000, menciona que é efetuado de forma fracionada, na razão de 1/48 (um, quarenta e oito avos) por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento. E sendo obrigatório a emissão de NF-e de entrada referente a cada parcela do crédito do ativo permanente, com o CFOP 1.604, como também para os outros valores recuperados, mas podendo ser feito pelo montante, excluindo aqueles valores de cada parcela recuperada do ativo, que é feito de maneira individual.

Para o lançamento do crédito referente a aquisição de bens pertencentes ao Ativo Imobilizado, deve ser controlado por meio do Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP, sendo a sua escrituração disciplinada pela Portaria CAT-25/2001.

4.2.NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

Para a comercialização de produtos existe a classificação fiscal de itens, a chamada NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul, que tem por objetivo determinar a tributação dos produtos, sem um dos primeiros sistemas de códigos atribuídos e que influencia diretamente no recolhimento do ICMS sobre uma mercadoria, assim como em outros impostos, PIS e COFINS por exemplo. Sendo responsável por identificar os itens que possuem algum tipo de incentivo fiscal, alíquotas diferenciadas, reduções, isenções e afins. Identificando similarmente os produtos sujeitos à substituição tributária, onde alguns itens relacionados ao ramo da atividade agrícola recuperam o crédito de ICMS.

O NCM tem como principal função, determinar a natureza de uma mercadoria, e definir a sua classificação fiscal. O entendimento dessa tributação NCM é de suma importância, garantindo que os tributos sobre os itens sejam cobrados de forma correta, evitando futuros problemas com o fisco. As características de cada item é o que determina a NCM correta a ser aplicada, localizando o produto dentro do grupo adequado.

4.3.Legislação pertinente ao Setor no Estado de São Paulo

A legislação que trata do ICMS dentro do estado de São Paulo é o Regulamento - RICMS/2000. O Decreto que aprovou o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS foi o Decreto 45.490 de 30 de Novembro de 2000.

E sobre a recuperação de crédito de ICMS no Estado de São Paulo, o Sistema e-CredRural foi instituído pela Portaria CAT 153, de 09-11-2011, com alterações da Portaria CAT 65/12, de 24-05-2012, conforme está descrita na Portaria.

A Portaria citada acima foi criada com base nos artigos 32 a 34, 70-A a 70-H e 139 a 145 do RICMS/2000. Sendo a elaboração do arquivo digital conforme nos termos da Portaria CAT 141/2010 e do artigo 12 da Portaria CAT 153/2011, e a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos da Portaria CAT 162/2008. Por consequência, foram revogados a Portaria CAT 99/2006, que instituiu os procedimentos relativos ao estabelecimento de Cooperativa de Produtores Rurais; e a Portaria CAT 17/2003, que trata do cumprimento de obrigações tributárias e procedimentos relativos ao produtor, e os incisos I e VII do artigo 1º, conforme descrito no ABC da Portaria CAT 153/2011 disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. E os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 39, 40 e 41 da Portaria CAT 14/1982, sendo esta portaria revogada pela Portaria CAT 165/2011.

4.4. Mapeamento do processo de recuperação de crédito de ICMS do produtor rural

Os procedimentos necessários para o produtor rural começar essa recuperação de crédito, se dá por meio de vários processos. Sendo atualmente realizado por meios digitais. O Estabelecimento de Produtor Rural e/ou quem tem direito a esse crédito do ICMS, devem solicitar o credenciamento e utilizar o sistema e-CredRural conforme determinado nos artigos 3º e 4º da Portaria CAT 153/2011.

As etapas do processo para os produtores que irão fazer pela primeira vez são quatro:

- (1) Solicitação da Emissão de NF-e, sendo necessário para a solicitação. segundo as informações no site da Fazenda do estado de São Paulo, que o contribuinte: possua Certificado Digital no padrão ICP-Brasil; possua usuário e senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico (sendo essas informações as mesmas para quando ele solicita a emissão dos blocos de notas fiscais); e possua programa emissor de NF-e ou utilize o “Emissor de NF-e” gratuito disponibilizado pela SEFAZ/SP. Após a solicitação da NF-e, e a mesma sendo autorizada, o contribuinte deverá realizar o segundo passo, solicitação de credenciamento ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte.
- (2) Credenciamento ao DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: um ambiente virtual, onde haverá a comunicação da Secretaria da Fazenda e Planejamento com o contribuinte, uma caixa postal eletrônica.
- (3) Acesso e Credenciamento ao Sistema e-CredRural: este passo é o credenciamento ao Sistema e-CredRural, que acontece utilizando um “Usuário”, “Senha” e seu “Tipo de usuário”, sendo realizado através do usuário e senha do Posto Fiscal Eletrônico do contribuinte, no caso o Produtor Rural. Durante o preenchimento do pedido ao credenciamento, é necessário o preenchimento de algumas informações sobre a propriedade que será credenciada ao e-CredRural, conforme apêndice 2 e 2.1. No Sistema e-CredRural são realizados os seguintes procedimentos: Inscrição para Recuperação; Análise do Posto Fiscal e Recebimento de uma notificação. Nesta notificação é solicitado ao produtor os seguintes documentos da propriedade: CADESP – Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo; CCIR – Certificado de Cadastro do Imóvel Rural; ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural; Contrato de Arrendamento (caso seja arrendada a propriedade); Matrícula do Imóvel (sendo própria ou arrendada); Ter o certificado digital da propriedade; Emitir Nota Fiscal Eletrônica; Ser credenciado ao DEC.
- (4) Análise das documentações enviadas e retorno sobre a solicitação. Se o pedido for deferido, o produtor já está apto para começar a enviar as notas fiscais para

conseguir a recuperação do crédito de ICMS. Podendo ele enviar as notas de 5 anos para trás da data da inscrição. Ou se for indeferido, verificar qual o motivo do indeferimento e fazer as devidas correções para um reenvio da solicitação.

O profissional responsável pelos preenchimentos dos credenciamentos deve estar atento às seguintes informações para que ocorra o deferimento da solicitação: se a cultura informada no E-CredRural coincide com a informada no CADESP, realizar alterações via PGD, se for o caso, verificar se o tamanho total da propriedade no E-CredRural coincide com o total plantado das culturas mais a área com restrição, e verificar se não houve omissão quanto ao preenchimento dos quadros "Tanques de Óleo Diesel" e "Máquinas". Para solicitar Alteração Cadastral, o usuário deverá acessar a página de Solicitação de Alteração Cadastral, através do menu Pedido, submenu Credenciamento, opção "Solicitar".

4.5. Diretrizes para utilização do Sistema

O profissional que irá fazer a Recuperação do Crédito de ICMS, pode usar um sistema próprio, desde que atenda ao Manual de Orientação da Formação do Arquivo Digital Relativo às Informações Fiscais a Serem Prestadas por Produtores Rurais, nos termos da Portaria CAT 141/2010, que encontra no próprio Portal da Fazenda, ou ainda utilizar o PGMAT, que é um sistema disponibilizada pelo governo.

A "Conta Corrente" é aberta para cada estabelecimento de Produtor Rural, de Sociedade em Comum de Produtores Rurais e de Cooperativa de Produtores Rurais credenciados, para ser utilizado na movimentação do crédito do estabelecimento, conforme artigo 17 da Portaria CAT 153/2011. Essa "Conta Corrente" é aberta dentro do próprio Sistema e-CredRural, como mostrado da figura 1, sendo gerenciada pela própria Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, onde será feita as movimentações do recebimento do crédito e a transferência para quando for utilizado o crédito pelo produtor.

The screenshot displays the 'Conta Corrente - Consulta Saldo' page. At the top, the browser address bar shows 'www.t0.fazenda.sp.gov.br/eCredRural/WebApp/SiteExtranet/Private/ContaCorrente/GerenciarContaCorrente.aspx'. The page header includes 'Governo do Estado de São Paulo' and 'Secretaria da Fazenda'. A navigation menu contains 'Início', 'Mensagem', 'Arquivos Digitais', 'Consulta Cadastral', 'Pedido', 'Conta Corrente', 'Relatórios', and 'Administração'. The main content area is divided into three sections: 'Informações do Estabelecimento', 'Informações da Conta Corrente', and 'Histórico'. The 'Informações do Estabelecimento' section lists: CNPJ: [redacted], Inscrição Estadual: [redacted], Razão Social: [redacted], DRT: DRT-06 - RIBEIRÃO PRETO, Posto Fiscal: PF-10 - RIBEIRÃO PRETO, and Situação Cadastral: Ativo. The 'Informações da Conta Corrente' section shows: Saldo em: 21/02/2023 22:12, Valor: R\$ 77.582,90, Situação C/C: Ativa, and Débitos da Empresa: Não Informado. The 'Histórico' section contains a table with the following data:

Data da Ação	Ação	Responsável	Mensagem Gerada	Observação
30/07/2020 22:43	Abrir	[redacted] (Fazendário)	6000010/2020 - (1ª via - Contribuinte) (Contribuinte) Cliente em 31/07/2020 07:36	

At the bottom of the table are 'Extrato' and 'Voltar' buttons. The footer of the page reads 'Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo'.

Figura 1: Tela da Conta Corrente

Fonte: Secretaria da Fazenda. Governo do Estado de São Paulo (2023)

4.6. Utilização do crédito do ICMS disponibilizado na “Conta Corrente”

A solicitação de utilização do crédito, seja para transferência ou uso por aquisição de bem ou produtos, que também é realizada através da transferência, deve ser feita pelo próprio Sistema e-CredRural pelo contribuinte remetente, no caso o Produtor Rural, e autorizada pela Secretaria da Fazenda, descrito no Artigo 23 da Portaria CAT 153/2011.

Quando da transferência do crédito é necessário estar atento às exigências no Guia do e-CredRural, está claro que deverá ser solicitada por meio do Sistema e-CredRural, mediante indicação do estabelecimento destinatário. Na hipótese da alínea "a" do inciso I do artigo 70-A do RICMS, deverá indicar a NF-e emitida pelo produtor rural ou, na sua dispensa, o documento fiscal de entrada emitido pelo destinatário das mercadorias e o valor do crédito a ser transferido, conforme artigo 24 da Portaria CAT 153/2011. O valor da operação, no caso de saída tributada, não pode ser maior que o imposto incidente na operação e, nos casos de saídas isentas ou não tributadas, não poderá ser maior do imposto que seria devido se a operação fosse tributada. Na hipótese da alínea "b" dos incisos I e II do artigo 70-A do RICMS, o valor transferido não poderá ser maior do constante na Nota Fiscal de aquisição de mercadorias ou bens. No caso da alínea "c" do inciso I do artigo 70-A do RICMS, deverá conter o número do processo de autorização da transferência. É vedada a transferência de crédito de ICMS em saída, real ou simbólica, de mercadoria que deva retornar ao estabelecimento ou de outra saída dela resultante, conforme artigo 24 da Portaria CAT 153/2011. A Secretaria da Fazenda, após decidir o pedido de transferência, emitirá, por meio do Sistema e-CredRural, notificação eletrônica ao detentor do crédito autorizando a transferência ou, se for o caso, indeferindo o pleito, com despacho fundamentado, conforme artigo 26 da Portaria CAT 153/2011.”

Existem algumas vedações na transferência de crédito, que conforme o artigo 82 do RICMS/2000-SP, fica vedada a apropriação a qualquer contribuinte do estado que tiver débito fiscal relativo ao imposto, a menos com algumas exceções: exigibilidade suspensa ou integralmente garantido, por depósito, judicial ou administrativo, fiança bancária, imóvel com penhora devidamente formalizada ou outro tipo de garantia, nos termos previstos na legislação, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 72-C, que trata do imposto exigido em caso de auto de infração e imposição de multa, relativo ao imposto, ou pela falta de pagamento do mesmo, será deduzido do valor do crédito acumulado gerado passível de apropriação.

As informações do crédito do ICMS deverão ser enviadas por meio de arquivo digital. Sendo composto mensalmente para cada período de referência, mesmo que não haja operação de entrada de mercadorias ou serviço tomado com direito a crédito do imposto em determinado mês. Essas informações são os lançamentos dos arquivos XML das notas fiscais de entrada e saída do estabelecimento cadastrado para a Recuperação do Crédito de ICMS, dentro do PGMAT ou de Sistema próprio.

A validação do arquivo é feita pelo Programa Gerador, Validador, Assinador e Transmissor de arquivos digitais do sistema e-CredRural – PGMAT, sendo enviado por meio do programa de Transmissão Eletrônica de Documentos – TED, ambos disponíveis para download, conforme artigo 12 da Portaria CAT 153/2011.

O arquivo digital transmitido será submetido à uma análise preliminar de consistências, realizada pela Secretaria da Fazenda, e se regular, será deferido e disponibilizado ao contribuinte o “Comprovante de Recebimento de Arquivo”, conforme Portaria CAT 141/2010 e artigos 12 e 13 da Portaria CAT 153/2011. Sendo o valor recuperado disponibilizado na “Conta Corrente” do estabelecimento, no próprio

Sistema do e-CredRural. O prazo para o procedimento de deferimento ou indeferimento pode variar de 30 a 90 dias.

4.7. Principais dificuldades enfrentadas pelos produtores para obtenção da recuperação de crédito de ICMS

Através do levantamento realizado sobre o conhecimento dos produtores rurais, as informações obtidas de contadores que atuam na área, vemos que a principal dificuldade encontrada é a morosidade de credenciamento, por falta de profissionais nos órgãos fiscalizadores, acaba havendo essa longa demora no aceite ao credenciamento do Sistema e-CredRural.

Verificou-se um certo receio por parte dos produtores quanto a fiscalização, pois alguns acham que fornecendo essas informações, haverá uma fiscalização maior, que terá um maior cruzamento de informações entre Posto Fiscal, Secretaria da Fazenda e Receita Federal. Mas, na verdade, essas informações para o Sistema e-CredRural será indiferente à questão de fiscalização. A fiscalização ocorre de outra forma e com o cruzamento de outros tipos de informações, como por exemplo, agora temos uma obrigação acessória do produtor rural pessoa física, que é chamado LCDPR, Livro Caixa Digital de Produtor Rural, na onde consta todas as notas fiscais de venda, identificando o destinatário, o valor, data de recebimento, como foi recebido esse dinheiro, bem como as notas fiscais de despesas, com o remetente, valor e de qual conta teve a saída do pagamento, e a data. E o IRPF, Imposto de Renda de Pessoa Física, também é um outro meio que utilizam para o cruzamento de informações, qual bem comprou, qual bem foi vendido, os valores praticados, bem como a dedução dos informes das contas bancárias.

4.8. Roteiro de cuidados e procedimentos para buscar a recuperação de crédito

O roteiro de cuidados foi desenvolvido com base na análise das informações coletadas durante a pesquisa de campo, incluindo o estudo do guia do e-CredRural e das legislações pertinentes. O processo envolve diversas etapas e requisitos importantes. É necessário ser produtor rural e possuir inscrição de produtor rural no Estado de São Paulo - CADESP. Além disso, é preciso ter um certificado digital, e-CNPJ da inscrição rural a ser cadastrada. O credenciamento para a emissão de NF-e, para o DEC e para o Sistema e-CredRural também são passos essenciais. Após o credenciamento ser aceito, é fundamental realizar os lançamentos adequados das notas fiscais em um sistema específico para o e-CredRural. É importante observar o percentual permitido para cada item e ficar atento a possíveis diferenças nas alíquotas, mesmo para produtos similares com fornecedores com regimes tributários distintos. Os arquivos devem ser enviados para o Posto Fiscal Eletrônico e, após sua aprovação, é necessário gerar relatórios para fins de arquivamento.

O valor do crédito de ICMS será creditado na conta corrente do produtor, sendo necessário emitir as notas fiscais correspondentes ao crédito recebido, considerando o tempo e o valor das parcelas. O crédito pode ser utilizado para pagamento a cooperativas ou outros fornecedores, como forma de adquirir defensivos, máquinas ou implementos agrícolas. Caso o produtor tenha a obrigação de entregar o LCDPR (Livro Caixa Digital de Produtor Rural), é necessário lançar as despesas pagas com o crédito recebido, bem como as notas fiscais de entrada emitidas pelo produtor para registrar o crédito de ICMS recebido.

Com base nas etapas citadas, o fluxograma da figura 2 foi criado para visualizar de forma mais prática e sucinta o roteiro de cuidados. Que visa auxiliar e direcionar os produtores e profissionais que desejam a recuperação de crédito do ICMS,

mostrando os passos necessários para os procedimentos na recuperação, de uma maneira que seja de fácil entendimento das etapas que precisam ser realizadas.

É necessário estar atento a dois pontos importantes para a recuperação de crédito de ICMS. Primeiro, são os percentuais permitidos para cada item, pois alguns podem ser o mesmo produto, mas fornecedores com regimes tributários diferentes, e que às vezes tem as alíquotas diferenciadas. Segundo ponto, é estar atento aos valores de cada parcela que serão diferentes mês a mês, mesmo sendo referente a uma mesma nota fiscal de um mesmo ativo permanente.

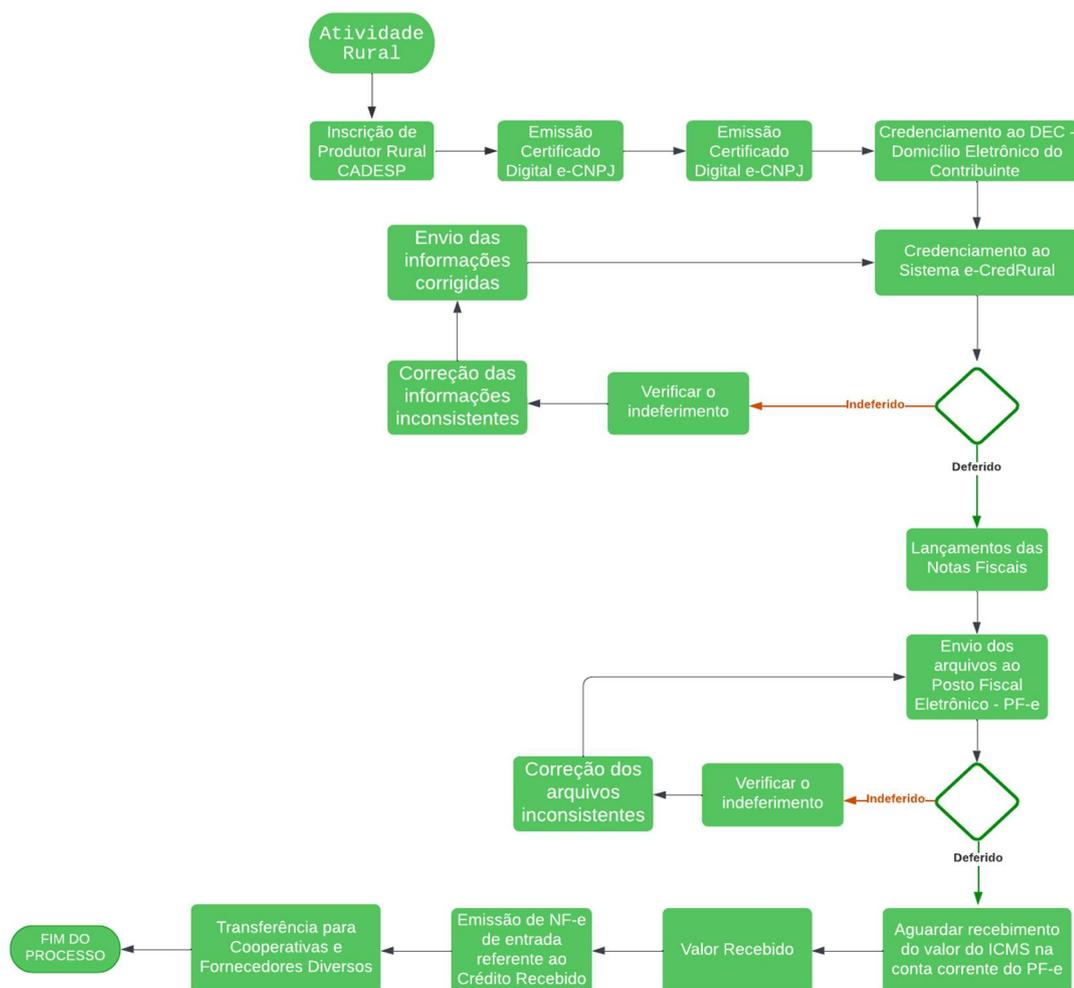


Figura 2: Fluxograma do Roteiro Recuperação do Crédito ICMS Rural.

Fonte: Elaborado pelos autores.

5. Conclusão

Por meio desta pesquisa realizada na região de Vargem Grande do Sul (SP) foi possível mapear e elaborar um roteiro de orientação para facilitar a atuação de novos profissionais contábeis interessados na recuperação do crédito de ICMS. A coleta de dados junto a produtores rurais e profissionais contábeis, juntamente com o estudo das legislações pertinentes, permitiu identificar os principais pontos relacionados ao processo de recuperação do ICMS, fornecendo uma síntese dos elementos necessários. Os resultados obtidos destacam a importância do conhecimento da legislação para que os profissionais possam identificar os produtos

e alíquotas aplicáveis ao processo, auxiliando os produtores no caminho até a restituição do crédito

O estudo revelou que a morosidade no momento do credenciamento e a demora na liberação dos valores a serem restituídos são as principais dificuldades enfrentadas pelos produtores. Um fator crucial nessas situações é a falta de profissionais especializados nessa área no setor público. O roteiro de cuidados foi desenvolvido para auxiliar os profissionais, fornecendo orientações sobre os pontos de atenção ao solicitar a recuperação de crédito para o produtor rural, permitindo uma análise eficiente da documentação e agilizando o processo.

A pesquisa demonstrou que as obrigações acessórias do produtor rural são exigidas, mas muitas vezes não são cumpridas devido à falta de fiscalização rigorosa por parte do governo. Os mecanismos de cruzamento de informações ainda apresentam falhas, mesmo com o avanço tecnológico. É responsabilidade dos profissionais informar e orientar os contribuintes, no caso os produtores rurais, sobre a legislação aplicável à sua área. A criação de um arquivo com as legislações pertinentes e um cronograma semanal para acompanhar as atualizações seriam medidas relevantes nesse sentido.

Observou-se que o processo de restituição do crédito de ICMS é pouco explorado na região estudada, com baixa visibilidade entre os produtores. Apesar da limitação a este estudo específico no estado de São Paulo, sugere-se que pesquisas futuras revisem as legislações aplicáveis ao estado a ser estudado.

Este trabalho contribui para que os produtores rurais e profissionais contábeis que desejam atuar nesse ramo do agronegócio possam visualizar a recuperação de crédito de ICMS de uma forma mais favorável, reconhecendo os benefícios futuros e obtendo um entendimento mais claro e objetivo por meio de uma abordagem simplificada.

Ao identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais, como a morosidade no credenciamento e na liberação dos valores a serem restituídos, a pesquisa destaca a necessidade de melhorias nos procedimentos e na eficiência dos órgãos responsáveis. Essas informações são importantes para incentivar mudanças e buscar soluções que agilizem o processo de recuperação. A falta de fiscalização rigorosa e as falhas nos mecanismos de cruzamento de informações também são aspectos relevantes identificados pela pesquisa. Essas constatações apontam para a importância de aprimorar os controles e as verificações dos dados, garantindo maior transparência e evitando possíveis irregularidades.

Em relação aos possíveis desdobramentos desta pesquisa, sugere-se a realização de estudos futuros que ampliem o escopo, analisando a recepção e o uso do crédito pelos produtores rurais por meio das cooperativas. Compreender como as cooperativas recebem e utilizam esses recursos internamente pode fornecer insights valiosos sobre o impacto financeiro e operacional dessas transações.

Recomenda-se pesquisas futuras que abordem como as Cooperativas Rurais recebem o crédito do produtor e como o utilizam internamente, bem como o impacto nos custos do produtor ao realizar a recuperação de crédito de ICMS em comparação com a ausência desse valor, utilizando um período retroativo de cinco anos, que é o prazo permitido para recuperação a partir do momento do credenciamento. Isso permitirá analisar qual abordagem é mais vantajosa para o produtor rural.

Seria relevante ainda investigar o impacto nos custos dos produtores ao realizar a recuperação de crédito de ICMS em comparação com a ausência desse valor. Analisar um período retroativo de cinco anos, que é o prazo permitido para a recuperação a partir do momento do credenciamento, permitiria avaliar a efetividade

dessa prática e compará-la com outras abordagens de gestão financeira adotadas pelos produtores rurais.

A pesquisa contribui para a disseminação do conhecimento sobre a recuperação de crédito de ICMS, fornecendo um guia prático para profissionais contábeis e evidenciando os desafios enfrentados pelos produtores rurais. Os possíveis desdobramentos podem incluir estudos mais aprofundados sobre o papel das cooperativas e o impacto financeiro da recuperação de crédito, permitindo uma visão mais abrangente e embasada para o desenvolvimento de estratégias e políticas voltadas ao agronegócio.

6. Referências

1. ABBA. **Associação Brasileira da Batata**. Disponível em: <https://www.abbabatatabrasileira.com.br> Acesso em 14 abr. 2022.
2. ABVGS - **Associação dos Bataticultores da Região de Vargem Grande do Sul**. Disponível em <https://www.abvgs.com.br>. Acesso em 14 abr. 2022.
3. AGROLINK. **Cenário atual da cultura da batata e os principais desafios**. 2020. Disponível em: https://www.agrolink.com.br/colunistas/cenario-atual-da-cultura-da-batata-e-os-principais-desafios_442481.html Acesso em 14 abr. 2022.
4. ALMEIDA, Reis e Tavares. **Impacto do Crédito de ICMS sobre o Custo de Produção na Cafeicultura: um Estudo nas Principais Regiões Produtoras de Café Arábica no Brasil**. 2011. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/CON996.pdf>. Acesso em 01 mai. 2022.
5. BRASIL. **Regulamento do ICMS - SP**. Disponível em: https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/ind_temas.aspx Acesso 17 abr. 2022.
6. CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. ESALQ/USP. **Batata/CEPEA**. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/categoria/batata-cepea.aspx> Acesso em 14 abr. 2022.
7. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 27 - Ativo imobilizado**. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=58>. Acesso em: 01 mai. 2022
8. CREPALDI, Silvio A. **Contabilidade Rural: uma abordagem decisória. (9º Ed)**. São Paulo: Atlas - Grupo GEN, 2019. 9788597021639. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021639/>. Acesso em: 22 jun. 2022.
9. EMBRAPA Hortaliças. **Importância econômica da batata**. Sistemas de Produção, 8. 2ª edição. Disponível em: <https://www.embrapa.br/hortalias/batata/como-plantar> Acesso em 14 abr. 2022.
10. GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.
11. GLOBO RURAL. **Batatas coloridas encantam produtores e mantêm produtividade**. 2018. Disponível em: <http://www.shorturl.at/kpGLV> Acesso em 14 abr. 2022.
12. GONÇALVES, M.B. **Os Procedimentos Administrativos Utilizados na Transferência de Crédito do CMS de Santa Catarina: Estudo de Caso na Exportação de Arroz**. Unesc. 2013. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/1852/1/Miriana%20Borghezn%20Gon%C3%A7alves.pdf>. Acesso em 01 mai. 2022.

13. **Guia do e-CredRural.** Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/credito-produtor-rural/Paginas/Guia-do-e-CredRural.aspx>. Acesso em 10 mar. 2023.
14. IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Levantamento Sistemático da Produção Agrícola Estatística da Produção Agrícola.** Janeiro 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2415/epag_2021_jan.pdf. Acesso em 14 abr. 2022.
15. MARCONI, M. de A.; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2004.
16. MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda.** São Paulo: Grupo GEN, 2020. 9788597024210. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 25 jun. 2022.
17. MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Lei Complementar nº 102/2000.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp102.htm. Acesso em: 01 mai. 2022.
18. OTELAKOSKI, Márcia Paludo. **Restituição de ICMS para produtor rural em uma cooperativa com filiais nos Estados do Paraná e Santa Catarina.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
19. RADONS, Alexsander; CARMINATI, Evanilde Drehmer. **Agropecuaristas e o Direito a Restituição do ICMS Pago na Aquisição de Materiais e Bens Consumidos na sua Atividade.** Disponível em: <https://silo.tips/download/agropecuaristas-e-o-direito-a-restituicao-do-icms-pago-na-aquisicao-de-materiais-e> Acesso em 17 abr. 2022.
20. SABBADIN, L. Angelo, 2006. **O Princípio da Não-cumulatividade de ICMS aplicável a Atividade Rural dos Produtores Pessoas Físicas.** Disponível em: <http://www.unimep.br/phpg/mostracademica/anais/4mostra/pdfs/294.pdf>. Acesso em 01 mai. 2022.
21. SABBAG, Eduardo. **Direito tributário essencial.** (8o Ed.) Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.
22. SMANIOTTO, Andrei; MOLON, Rudimar. **Transferência de crédito de ICMS no setor agropecuário.** 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
23. TISCOSKI, Fabia de Luca. **Recuperação do crédito de ICMS de produtores de arroz pessoa física no estado de Santa Catarina.** 2014.
24. VERGARA, Sylvia C. **Métodos de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas, 2013.